

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS**  
**(Divulgado no site da CVM em 28.07.2014, às 9h30)**

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM n.º480/09, torna público que a Superintendência de Relações com Empresas - SEP, em 28.07.2014, suspendeu o registro de que trata o art. 21 da Lei nº 6.385/76 da seguinte companhia aberta, por ter descumprido, por período superior a 12 (doze) meses, obrigações periódicas, nos termos previstos na referida Instrução:

	<b>Denominação Social</b>	<b>CNPJ</b>	<b>UF</b>
1	IGB Eletrônica S.A.	43.185.362/0001-07	AM

Ressalta-se que, enquanto seu registro estiver suspenso, a companhia aberta não pode ter os valores mobiliários por ela emitidos admitidos a negociação em mercados regulamentados, quais sejam, balcão organizado, bolsa ou balcão não organizado.

Alerta-se, ainda, que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 480/09, a suspensão do registro não exime a companhia, seus controladores e administradores de responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas até o cancelamento do registro.

Atenciosamente,

Original assinado por

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas